



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura de São João da Barra**

**PROJETO DE LEI Nº 057/2017**

**LEI 546/2018**

**INSTITUI A NOVA PLANTA GENÉRICA  
DE VALORES DO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, faz sabere que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica instituída e aprovada a nova Planta Genérica de Valores do Município de São João da Barra, instrumento legal este utilizado para a apuração do valor venal dos imóveis situados no Município e, conseqüentemente, para fixação da base de cálculo do imposto previsto no art. 156, I, da Constituição da República.

**Art. 2º** A nova Planta Genérica de Valores do Município de São João da Barra é constituída pelos seguintes anexos:

**I** – Anexo I – Tabelas de Valores do M<sup>2</sup> de Terrenos para os diversos setores fiscais dos distritos, acompanhada dos respectivos mapas;

**II** – Anexo II – Apuração do Valor Venal dos Imóveis.

**Art. 3º** - Os imóveis porventura não enquadrados nos logradouros, ou trechos de logradouros, constantes dos mapas que acompanham o Anexo I, terão seu valor unitário em M<sup>2</sup> determinados pelo menor valor apurado para os setores fiscais constantes do distrito onde se localize o imóvel em questão.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 27 de novembro de 2017.

**Carla Maria Machado dos Santos**

**Prefeita**